

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601641

Unidade Auditada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Ministério Supervisor: Ministério da Fazenda

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Henrique de Campos Meirelles

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O Serpro é uma empresa pública criada pela Lei 5.615, de 01/01/1964, com capital integralmente da União, vinculada ao Ministério da Fazenda. Atua na área de Tecnologia da Informação, tendo por prioridade atender, com exclusividade, aos seus órgãos, conforme art. 3º do Decreto 6.791/2009. A empresa está envolvida prioritariamente na prestação de serviços em Tecnologia da Informação – TI para o setor público.

A empresa obteve, em 2015, um prejuízo de R\$ 355.792 milhões, sendo que em 2014 apresentou um lucro de R\$ 17.7 milhões. O prejuízo foi em decorrência principalmente de três fatores: provisionamento de faturas em avaliação de direito, que se encontram para solução de controvérsia entre o Serpro e clientes na AGU (R\$ 252,8 milhões); ajuste anual de provisões trabalhistas no montante de R\$ 76,9 milhões e descontos concedidos no valor de R\$ 84,9 milhões a clientes do MF e do MPOG

Dentre as principais constatações identificadas, cabe destacar a concessão de descontos para clientes com faturas em atraso, onde foi recomendada a normatização dos descontos e que estejam vinculadas aos pagamentos das faturas em atrasos dos clientes beneficiados.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à fragilidade na contratação dos serviços executados pelo Serpro com margem negativa de lucro, onde se alertou para que seja avaliada e normatizada a contratação de produtos e serviços precificados com margem negativa.

Identificou-se também a falta de transparência nos processos de progressão funcional, tendo sido recomendada a avaliação da possibilidade de que sejam divulgadas as informações necessárias à apuração e seleção dos empregados avaliados no processo de promoção por mérito.

Verificou-se a obsolescência do sistema utilizado para acompanhamento e controle das ações judiciais e foi recomendado que fosse dada prioridade no desenvolvimento do sistema da Consultoria Jurídica, para o atendimento as suas finalidades.

Não existe, no Plano de Providências Permanente, recomendação não atendida ou não acatada. No entanto, há recomendações pendentes de atendimento, mas que não impactam a gestão da unidade. Essas recomendações se encontram dentro do prazo estabelecido e estão sendo devidamente monitoradas.

Dentre as boas práticas administrativas estabelecidas, conforme informado pelo Serpro, a empresa incorporou no planejamento de seus negócios, a criação de um centro de informações para o Governo, com plataforma específica para indexação e recuperação de dados, com serviços para tratar, analisar e disponibilizar informações para governo, empresas e cidadãos, inclusive por dispositivos móveis.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2016.

GUILHERME MASCARENHAS GONÇALVES
Diretor de Auditoria da Área Econômica